



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.844 - RJ (2009/0040876-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **ROSINE FERREIRA DE LIMA E OUTROS**
ADVOGADO : **LUIZ MANOEL FERNANDES COSTA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. DIREITO AO REPOSICIONAMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DOZE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/1985 - DASP. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STF. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2014 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.844 - RJ (2009/0040876-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pela **União** contra decisão de minha autoria assim ementada (fl. 252):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. DIREITO AO REPOSICIONAMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DOZE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/1985 - DASP. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STF.

Recurso especial provido.

Em suas razões recursais, pugna a União pela reconsideração da decisão agravada, asseverando *que a decisão recorrida - que adotou como único fundamento o art. 40, § 4º, da CF, c/c art. 20 do ADCT - violou diretamente os referidos dispositivos constitucionais e contrariou por completo a posição pacificada tanto na Primeira quanto na Segunda Turmas do Supremo Tribunal Federal* (fl. 265).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.844 - RJ (2009/0040876-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Após examinar atentamente os pontos controvertidos, a minha conclusão é a de que os fundamentos da decisão agravada não foram infirmados pelas alegações trazidas no agravo regimental, impondo-se, assim, a sua confirmação.

[...] É o relatório.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a recolocação em 12 referências, nos termos do art. 189 da Lei n. 8.112/1990 e da Exposição de Motivos n. 77/1985 do DASP, deve ser estendida aos servidores inativos.

Isso porque o referido preceito legal (art. 189 da Lei n. 8.112/1990) determina que sejam estendidos aos inativos os benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, até mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo de função em que se deu a aposentadoria.

A Exposição de Motivos n. 77/1985 do DASP e o Ofício Circular n. 8/1985 estenderam a todos os funcionários da Administração direta e autárquica o reposicionamento de cargos em até 12 referências, antes somente assegurado aos funcionários do Ministério da Aeronáutica, não havendo motivo para excluir referida vantagem dos inativos, por estrita obediência ao aludido mandamento legal.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. DIREITO AO REPOSICIONAMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DOZE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/1985 - DASP. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STF.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a recolocação em doze referências, nos termos do art. 189 da Lei n. 8.112/1990 e da Exposição de Motivos n. 77/1985 do DASP, deve ser estendida aos servidores inativos.

2. O STF, ao apreciar a matéria ora debatida, tem entendido que a controvérsia que envolve reposicionamento funcional de servidor inativo atinge a esfera constitucional apenas de forma indireta ou reflexa, daí a não incidência da Súmula 126/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1028508/RJ, Sexta Turma, Ministro Og Fernandes, DJe 30/08/2013 - grifo nosso)

Anote-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ora debatida, tem entendido que a controvérsia que envolve reposicionamento funcional de servidor inativo atinge a esfera constitucional apenas de forma indireta ou reflexa.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para, reformando o acórdão, julgar procedente o pedido formulado na inicial, invertidos os ônus sucumbenciais.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0040876-3

**AgRg no
REsp 1.125.844 / RJ**

Números Origem: 9200618545 9602118016

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ROSINE FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ MANOEL FERNANDES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSINE FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ MANOEL FERNANDES COSTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.